LEI COMPLEMENTAR 003/97

"DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELINO CANAL, Vereador /Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário-Estado do Espirito Santo, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Projeto de Lei de Plano Plurianual, para vigência até o final do exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado à Câmara até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

ART.2º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado à Câmara Municipal até quinze dias de maio e devolvido para sanção até o dia trinta de junho.

ART.3º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão.

ART.4º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1998, bem como, Plano Plurianual para vigência nos exercícios de 1998 a 2001, deverão ser encaminhados à Câmara até o dia 30 de outubro de 1997.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
em, 08 de outubro de 1997

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete